



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

Código de Registro TCE: 8B3C49BFE2725C6A0688367B872C58ECEC2EA964

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO PREF Nº. 106/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PREF Nº. 044/2023**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, que realizará, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 088/2023, datada de 03 de julho de 2023, em conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 106/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS nº 044/2023**, do tipo Menor Preço Global, nas condições fixadas nesta justificativa:

**1. DO OBJETO**

Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para prestação de serviços fotográficos, incluindo fotos reveladas e porta retratos que serão destinados como lembrança, aos alunos formandos do PRÉ II das escolas de Educação Infantil do Município de Ipuacu/SC, recursos de Transferência especial – emenda impositiva Estadual n. 2185- SED/SC, Portaria SEF n. 508/2022-02.12.2022.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a utilização de dispensa de licitação, em prejuízo da elaboração de procedimento licitatório, visto que se trata de valor baixo, compra única e a despesa estar enquadrada nos parâmetros permitidos pelo inciso II do art. 24 da lei 8.666/93.

A Secretaria Municipal de Educação justifica a contratação tendo em vista, que neste próximo mês será realizada a formatura do Pré II de todas as escolas do município, e buscando que as famílias tenham uma lembrança desta data que é importante, um marco na vida dos pequenos, e em razão de nem todos terem condições de arcar com os custos de fotografia, o município tem essa iniciativa. Como lembrança e valorização dos pequenos.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa no dispositivo do artigo 24 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.

Ainda, inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, também necessário a análise em questão dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, assim sendo a razão de escolha *do fornecedor ou executante e Justificativa de preço*, o que justifica a contratação direta.

Dessa feita e diante do exposto, ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para contratar com o Poder Público, bem como a completa desnecessidade de mover procedimento licitatório que comportaria ainda em maior ônus a Administração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**3. FUNDAMENTO LEGAL:** tendo por base o Inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

**4. DA RAZÃO DA ESCOLHA**

A empresa contratada foi selecionada através de pesquisa de mercado, realizada com empresas fornecedoras do serviço, sendo considerada adequada por atender ao menor valor, a qual cumpriu com todos os requisitos habilitatórios exigidos, bem como comprovou ser detentora de Regularidade Fiscal, administrativa, dadas às condições apresentadas, a empresa, KALIANE VUELMA FOTOGRAFIA, inscrita no CNPJ nº 51.506.548/0001-49, é a selecionada para o fornecimento dos serviços, objeto desta dispensa de licitação.

**5. DA CONTRATADA**

A qual cumpriu com todos os requisitos habilitatórios exigidos, dadas às condições apresentadas, a empresa KALIANE VUELMA FOTOGRAFIA, inscrita no CNPJ nº 51.506.548/0001-49, com sede na Rua Poggere, n. 394, Centro da Cidade de Ipuacu/SC.

**6. DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE	VALOR Unit.	Valor Total
1	Prestação de serviços fotográficos, para evento alusivo a formatura do Pré Escolar, incluindo fotos reveladas no tamanho 15x21 cm, fosca, sem borda.	160	R\$ 13,70	R\$ 2.192,00
02	Porta Retrato Moldura em MDF com frente em acetato 15x21, com fundo de Duratex ou mdf e haste de suporte	160	R\$ 13,50	R\$ 2.160,00
Valor Total		R\$ 4.352,00		

O Município pagará à Contratada o valor total de **R\$ 4.352,00 (quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais)** a serem pagos.

**7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros para fazerem frente ao contrato em questão, serão a cargo do Orçamento de 2023, sendo que serão utilizados recursos ordinários, observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento e liquidação de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil do Município, bem como será utilizados recursos de Transferência especial – emenda impositiva Estadual n. 2185-SED/SC, Portaria SEF n. 508/2022-02.12.2022



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

Disp. 33 - Elemento 3.3.90.00.00.1.500.1001.0000

**8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA efetuará a entrega dos materiais em até 30 dias após a emissão da solicitação de fornecimento.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências da Administração Municipal, de maneira a atender as suas necessidades;

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

A fiscalização do presente se dará pela Servidora Juciane Ferri Pavan;

**09. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O Município ficará obrigado a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos serviços objeto do presente edital.
- b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

**10. DA CONTRATAÇÃO**

A formalização da contratação dos produtos, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, não necessitando da emissão de contrato administrativo, devido a entrega imediata e total do produto, conforme previsto no art. 62,

*Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.*

**11. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições no contrato, por parte da Contratada assegurará ao Município o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto neste contrato;

O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

- Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- b) A prestação do serviço fora das especificações constantes no objeto deste edital;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

- e) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da empresa;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.
- j) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
  - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no contrato desde que haja conveniência para a Administração;
  - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
  - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

**12. PENALIDADES**

À empresa vencedora deste certame, que não cumprirem com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

Ipuacu/SC, em 17 de novembro de 2023.

**CLORI PEROZA**

Prefeita Municipal

Visto/Jurídico. **Dr. Cassio Marocco** OAB/SC n.14.921 \_\_\_\_\_

**Dr. Ricardo Raí Guaragni** OAB/SC n. 59.237-A \_\_\_\_\_